



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

Revoga parcialmente a Lei Complementar nº 215, de 26 de agosto de 2025, extingue a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e o respectivo cargo em comissão, preserva a alteração promovida na Lei Complementar nº 213, de 23 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam extintos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I - a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- II - o cargo em comissão de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- III - as estruturas administrativas denominadas Advocacia Jurídico-Administrativa e Advocacia Jurídico-Contenciosa, bem como suas seções, segmentos e coordenadorias.

Art. 2º Fica integralmente revogada a Lei Complementar nº 215, de 26 de agosto de 2025, inclusive os seus Anexos I e II.

Art. 3º O inciso III do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 213, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - comprovação da adimplência para com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais, mediante apresentação de certidão negativa de débitos municipais em nome do proprietário do imóvel.” (NR)

Art. 4º Permanecem integralmente vigentes as disposições da Lei Complementar nº 227, de 15 de maio de 2026, especialmente as que estabelecem:

- I - a integração do Centro Cultural Profa. Rosaria Pereira de Jesus ao Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura;
- II - a integração da Cozinha Piloto Dalva Helena Jacyntho Zerbinatti à Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 5º As atribuições típicas e permanentes da advocacia pública municipal, especialmente a representação judicial e extrajudicial do Município, a consultoria e o assessoramento jurídico, a emissão de pareceres jurídicos e o controle de juridicidade dos atos administrativos, serão exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos de natureza jurídica, providos mediante concurso público.

Parágrafo único. É vedada a atribuição das atividades previstas no caput a ocupantes de cargos exclusivamente em comissão ou a estruturas administrativas paralelas, ressalvadas as funções de direção, chefia e assessoramento admitidas pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal, desde que não compreendam o exercício ordinário de atividades técnicas e permanentes da advocacia pública.

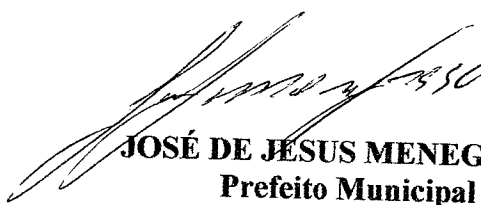
Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias para:

- I - atualizar o organograma e os registros administrativos municipais;
- II - excluir a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e o respectivo cargo em comissão dos quadros, tabelas, anexos e registros funcionais;
- III - transferir os processos, documentos, arquivos e expedientes jurídicos aos servidores efetivos legalmente competentes;
- IV - assegurar a continuidade da representação judicial e extrajudicial, da consultoria e do assessoramento jurídico do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 03 de agosto de 2026.


JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal aos princípios constitucionais aplicáveis à advocacia pública e à Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no âmbito do Inquérito Civil nº 0698.0000067/2025.

A Lei Complementar nº 215, de 26 de agosto de 2025, criou a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e estruturas administrativas às quais foram atribuídas funções de representação judicial e extrajudicial, consultoria, assessoramento jurídico, emissão de pareceres e controle de juridicidade dos atos administrativos.

O Ministério Público recomendou ao Município a eliminação das previsões que atribuíam a cargos em comissão ou a estruturas administrativas paralelas as funções típicas e permanentes da advocacia pública, em observância ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como aos entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal.

Em atendimento à Recomendação, a proposta extingue a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o respectivo cargo em comissão e as estruturas de Advocacia Jurídico-Administrativa e Advocacia Jurídico-Contenciosa, revogando parcialmente a Lei Complementar nº 215/2025 e os seus Anexos I e II.

Os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 215/2025, embora não tratem da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, exigem tratamento específico para que a revogação parcial não produza lacunas ou dúvidas interpretativas.

O art. 4º vinculava a Cozinha Piloto Dalva Helena Jacyntho Zerbinatti e o Centro Cultural Profa. Rosaria Pereira de Jesus à então Secretaria de Educação e Cultura. Posteriormente, a Lei Complementar nº 227, de 15 de maio de 2026, reorganizou a estrutura administrativa municipal, criou a Secretaria Municipal de Cultura e passou a disciplinar integralmente a matéria. Nos termos da legislação posterior, o Centro Cultural Profa. Rosaria Pereira de Jesus integra o Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, enquanto a Cozinha Piloto Dalva Helena Jacyntho Zerbinatti integra a Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação.

Dessa forma, o conteúdo do art. 4º da Lei Complementar nº 215/2025 encontra-se superado pela legislação posterior, razão pela qual sua revogação não prejudica a atual organização administrativa e contribui para eliminar a coexistência de disposições incompatíveis.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Por sua vez, o art. 5º da Lei Complementar nº 215/2025 alterou o inciso III do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 213, de 23 de julho de 2025, relativa ao denominado IPTU Ecológico, matéria sem relação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos. Para preservar essa alteração, o projeto reproduz expressamente a redação atualmente aplicável ao referido dispositivo da Lei Complementar nº 213/2025.

A proposta também estabelece que as atividades típicas e permanentes da advocacia pública municipal deverão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos de natureza jurídica, providos mediante concurso público, vedando sua atribuição ordinária a ocupantes de cargos exclusivamente em comissão ou a estruturas administrativas paralelas.

Diante da necessidade de cumprimento da Recomendação Ministerial e de adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua tramitação prioritária e aprovação.

Vista Alegre do Alto, 03 de agosto de 2026.


JOSÉ DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal